



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

"AQUI TAMBÉM SE TRABALHA"

"D E C R E T O N.º.008/69"

O Sr. Marciano Baraniuk, Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artº. 1º - Ficam devidamente aprovadas as Normas Gerais reguladoras de Concursos e Provas de Habilitação para provimento de cargos públicos do serviço público civil do Município de Umuarama - Estado do Paraná, de conformidade com as especificações que se seguem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 2º - Os concursos para provimento de cargos do serviço público civil do Município dependerão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artº. 3º - Cabe à Seção do Pessoal, a realização de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos públicos do serviço público civil do Município.

§ Único - A Seção do Pessoal, quando julgar necessário, poderá contar com a participação, em seus trabalhos, de elementos estranhos à Seção do Pessoal, funcionários ou não, os quais serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Artº. 4º - A Seção do Pessoal elaborará, para cada concurso ou prova de habilitação, para provimento de cargos públicos do serviço público civil do Município, instruções especiais das quais constará o seguinte:

- a) - condições gerais de inscrição;
- b) - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diplomas ou experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e sexo;
- c) - natureza, conteúdo e forma das provas e condições de



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

"AQUI TAMBÉM SE TRABALHA"

fls. 2.

as quais versarão e os respectivos programas ou, quando não comporem programa, o nível de conhecimento exigido;

- e) - valor e natureza dos títulos a serem considerados;
- f) - nível de aprovação nas provas eliminatórias;
- g) - valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- h) - nível de habilitação dos candidatos;
- i) - critério de classificação dos candidatos habilitados;
- j) - critério de preferência em caso de empate;
- k) - prazo de validade do concurso;
- l) - forma de constituição de Bancas Examinadoras, quando fôr o caso, e suas atribuições;
- m) - outros dados julgados necessários.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artº. 5º - A abertura do concurso far-se-á por edital de que conste o prazo de inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Artº. 6º - São requisitos para inscrição em concurso:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Haver cumprido as obrigações e encargos para com a segurança nacional;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo;

Artº. 7º - Ficam dispensados do limite de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os funcionários públicos municipais, os ocupantes de cargos providos em comissão.

Artº. 8º - As inscrições para os concursos a que se refere este Regulamento, serão feitas a pedido ou "ex-offício".

Artº. 9º - A inscrição a pedido, será requerida pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato pela Seção do Pessoal.

§ 1º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 2 (duas) fotos, tamanho 3x4, tiradas de frente;

§ 2º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida. Igualmente não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda;

§ 3º - Não será aceita, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

"AQUI TAMBÉM SE TRABALHA"

fls. 3.

concurso que se realizar, o ocupante do cargo cujo provimento efetivo dependa dessa exigência.

§ 1º - Os serviços de pessoal dos órgãos em que estejam lotados ou em exercício servidores que devam ser inscritos "ex-offício" enviarão à Seção do Pessoal, dentro do prazo especialmente fixado, a relação dos nomes dos candidatos.

§ 2º - Aos servidores inscritos "ex-offício", cumpre prestar à Seção do Pessoal, todas as informações necessárias, apresentar os documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente.

§ 3º - A aprovação da inscrição "ex-offício" dependerá da satisfação por parte do ocupante, das exigências estabelecidas para o concurso.

Artº. 11º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Seção do Pessoal, cabendo ao seu Chefe, decidir da sua aprovação.

Artº. 12º - Os pedidos de inscrição ou a inscrição "ex-offício" significará a aceitação, por parte do candidato, das normas existentes nestas Normas Gerais e das Instruções Especiais que forem baixadas para cada Concurso.

Artº. 13º - O Diário Oficial, ou o Jornal Oficial do Município publicará a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições negadas.

Artº. 14º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação referida no artigo anterior.

§ Único - Interposto o recurso, poderá o candidato participar condicionalmente das provas que se realizarão, na pendência de sua decisão.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artº. 15º - As provas poderão ser eliminatórias, facultativas ou optativas, cabendo à Seção do Pessoal sua elaboração e serão realizadas em dia, hora e local, conforme Edital a ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artº. 16º - Somente será admitido à prestação da prova, o candidato que exhibir no ato, documento hábil de sua identidade.

Artº. 17º - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.

Artº. 18º - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas es-



NRK

Especiais ou no Edital a que se referem os artigos 4º e 15º;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentâneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Artº. 19º - As salas das provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Seção do Pessoal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso, salvo se fôr prova pública.

Artº. 20º - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação dos seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável que terá o nº de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Chefe da Seção do Pessoal.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por Edital.

Artº. 21º - Nos concursos e provas de habilitação poderão ser considerados como títulos:

- a) - frequência e conclusão de cursos;
- b) - experiência de trabalho;
- c) - habilitação em concursos;
- d) - trabalhos publicados;
- e) - outras atividades revelados de capacidade do candidato;

§ 1º - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

§ 2º - A Juízo da Seção do Pessoal, poderá ser considerado o título o exercício de cargo de carreira a fim, na conformidade do que dispuserem a respeito as Instruções Especiais.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Artº. 22º - O julgamento das provas será feito segunda a quantidade e a perfeição de trabalho apresentado pelo candidato. Para isso, os examinadores deverão, ao fixar de acordo com as Instruções e critério de correção, dividir o trabalho proposto ao candidatos em suas partes essenciais e obrigatórias e determinar o valor de cada uma.

Artº. 23º - As provas escritas serão avaliadas na escala de zero(0) a dez (10), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova, antes do trabalho de sua identificação.

§ 1º - A nota final de cada prova escrita, será a média aritmética



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

fls.5. *ARC*

"AQUI TAMBÉM SE TRABALHA"

obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.

Artº. 24º - Será estabelecida para cada concurso, o critério de julgamento e valorização qualitativa dos títulos apresentados.

§ Único - Os pontos atribuídos aos títulos, serão considerados somente para efeito de classificação.

Artº. 25º - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas, e a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para 1 (hum) décimoas frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artº. 26º - No prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação referida no artigo abaixo, poderá o candidato requerer ao Prefeito Municipal, vistas das provas e da nota atribuída ao título.

§ 1º - O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando, precisamente a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação.

§ 2º - O pedido de revisão será apresentado à Seção do Pessoal, responsável pelos trâmites legais, até 24 (vinte e quatro) horas depois da vista das provas e 48 (quarenta e oito) horas depois de divulgado o resultado.

Artº. 27º - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no Diário Oficial ou Jornal Oficial do Município.

Artº. 28º - Os recursos serão julgados pelo Prefeito Municipal.

Artº. 29º - Serão rejeitados "in-límine" os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

§ Único - Feita a revisão, será publicado, com as alterações, se houver, o resultado final do concurso ou prova de habilitação.

CAPÍTULO VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Artº. 30º - Até que as provas do concurso possam ser organizadas em padrões mais uniformes e racionais, o seu julgamento será feito por uma Banca Examinadora.

Artº. 31º - As Bancas Examinadoras terão um (1) Presidente, 2 (dois) Membros, constituídas de pessoas de reconhecida idoneidade moral, e possuidoras de conhecimentos aprofundados das especializações em concurso, designadas pelo Prefeito Municipal, a seu critério, ou indicadas pela Chefia da Seção do Pessoal.

§ 1º - A Banca Examinadora só se reunirá com a presença integral dos seus Membros.

§ 3º - A fim de manter a necessária unidade de orientação, a Seção do Pessoal coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras.

Artº. 32º - A Seção do Pessoal designará um funcionário para secretariar os trabalhos de cada Banca Examinadora.

Artº. 33º - Incumbe ao Secretário da Banca Examinadora:

a) - lavrar as atas dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora;

b) - convocar os membros da Banca Examinadora.

Artº. 34º - Terminadas as provas, a Banca Examinadora apresentará o seu relatório à Seção do Pessoal, dentro do prazo por esta previamente marcado, e que não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 35º - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Sr. Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada proferida no prazo de 10, (dez) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

§ Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o décimo dia após a publicação da lista final de classificação e não terá efeito suspensivo.

Artº. 36º - Compete ao Sr. Prefeito Municipal, a Homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pela Seção do Pessoal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final.

Artº. 37º - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Seção do Pessoal, um certificado da sua classificação e da nota final obtida.

Artº. 38º - Todos os ocupantes de cargos, não habilitados, serão exonerados dentro de 30 (trinta) dias, contados à partir da homologação do concurso.

Artº. 39º - O prazo de validade dos concursos será fixado pelas respectivas instruções especiais.

Artº. 40º - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - Ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

II - Que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas nas Instruções Especiais, com base nas qualifi-



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

"AQUI TAMBÉM SE TRABALHA"

7

III - Casados ou viúvos, que tiverem maior número de filhos;

IV - Casados;

V - Solteiros que tiverem filhos reconhecidos;

§ 2º - Os candidatos em igualdade de condições na classificção, serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, ao prazo que lhes fôr fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

Artº. 41º - Respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de validade do concurso, terá o candidato direito à escolha de vaga, admitindo-se duas recusas de nomeação, se nenhuma das propostas lhe convier, sem perda do direito a uma terceira convocação para provimento de vaga superveniente.

Artº. 42º - Para a escolha do que trata o artigo 41, serão os candidatos convocados, por edital, sempre em número superior ao de vagas.

§ 1º - Nas duas primeiras convocações poderá o candidato recusar a nomeação, caso nenhuma das vagas lhe convenha.

§ 2º - Na terceira convocação, poderá o candidato:

a)-aceitar a nomeação, escolhendo uma, dentre as vagas existentes;

b)-renunciar expressamente seu direito à nomeação.

Artº. 43º - Publicado o edital de convocação, o não comparecimento do candidato é considerado recusa, nas duas primeiras consultas.

§ Único - Na terceira convocação, o não comparecimento ou a recusa de assinatura no termo de renúncia, de que trata a alínea b, do parágrafo 2º, do artigo 42, importará na nomeação do candidato para uma das vagas existentes.

Artº. 44º - Não será considerada a convocação dos excedentes que não puderem exercer o direito de escolha, por se terem esgotado as vagas.

Artº. 45º - A escolha da vaga não impedirá que o candidato depois de nomeado, venha a ser removido, relotado ou afastado para repartição diferente daquela escolhida, de acôrdio com o interesse do serviço.

Artº. 46º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS = CAPÍTULO VIII:

Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Chefia da Seção do Pessoal, conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal.

Artº. 47º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, Seção do Pessoal, aos 25 dias do mês de agosto de 1.969.-:-: